



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1024/2025

Processo Número: 40173/2025 | Data do Protocolo: 30/09/2025 13:49:48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003400340037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, para incluir as Áreas de Preservação Permanente – APPs como critério adicional no cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) e ampliar os percentuais dos Índices de Reservatórios de Água e de Resíduos Sólidos.

Artigo 1º - Modifica os incisos I, IX e V e acrescenta o inciso XI e os parágrafos de § 11 a 14 ao Artigo 1º da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º: (...)

I – 72% (setenta e dois por cento), com base na relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração; (NR)

(...)

V – 1% (um por cento), com base no percentual entre a área total, no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e dos reservatórios de interesse regional com função de abastecimento humano, e a área desses reservatórios no município, existentes no exercício anterior, levantadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente; (NR)

(...)

IX – 1% (um por cento), em função da existência de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e do enquadramento em índices de desempenho de aproveitamento e destinação de resíduos sólidos, observado o disposto no § 8º deste artigo.

(...)

XI – 1% (um por cento) com base no Índice de Preservação de Áreas de Preservação Permanente (IP-APP), corresponderá à proporção da área municipal ocupada por Áreas de Preservação Permanente, delimitadas conforme o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e devidamente reconhecidas em mapeamento oficial do órgão ambiental estadual.

§ 11 - Serão considerados para efeito de cálculo do IP-APP, referido no inciso XI deste artigo, apenas os trechos de APP comprovadamente preservados, desconsiderando-se áreas ocupadas irregularmente.

§ 12 - Os recursos recebidos pelos municípios em função da





distribuição prevista no inciso XI deste artigo deverão ser aplicados prioritariamente em:

I - proteção e recuperação de nascentes, matas ciliares e mananciais;

I I I apoio a comunidades tradicionais e agricultores familiares em atividades sustentáveis, de baixo impacto ambiental;

I I I saneamento ambiental e turismo sustentável em áreas de influência de APP.

§ 13 - Dos recursos recebidos pelos municípios em função da distribuição prevista no inciso V deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverá ser aplicado prioritariamente na implementação de projetos específicos de proteção de mananciais, saneamento ambiental e gestão integrada de recursos hídricos.

§ 14 - Dos recursos recebidos pelos municípios em função da distribuição prevista no inciso IX deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverá ser aplicado prioritariamente na implementação de projetos específicos de gestão de resíduos sólidos, tais como coleta seletiva, compostagem, logística reversa e destinação

ambientalmente adequada.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, competindo à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, editar normas complementares necessárias à sua execução.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-base 2025 (valores apurados em 2026 e repassados em 2027).

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei vem atender modificações necessárias na legislação estadual que regulamenta a distribuição da parcela do ICMS pertencente aos Municípios, em especial no que se refere ao critério ambiental previsto na Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981.

Atualmente, a fração destinada ao meio ambiente corresponde a 3% do índice de participação dos Municípios, distribuída entre áreas protegidas, vegetação nativa, reservatórios de água e resíduos sólidos.

A proposta em questão eleva essa fração para 5%, ao criar o Índice de Preservação de Áreas de Preservação Permanente (1%), e ampliar o índice de Reservatórios de Água para 1% e o índice de Resíduos Sólidos para 1%, sugerindo que parte desses novos percentuais seja dedicada à execução de projetos específicos de proteção hídrica e de gestão de resíduos. A medida preserva a segurança jurídica da repartição constitucional, ao mesmo tempo em que aperfeiçoa os critérios já existentes, estimulando a preservação e a implementação de políticas públicas ambientais de forma mais efetiva e comprovável.

Releva destacar que a proposta contribui para fortalecer Municípios com baixa arrecadação e grande extensão de áreas preservadas, como os do Vale do Ribeira, Litoral Sul e Alto Paranapanema. Ao assegurar compensação financeira proporcional a quem mais preserva, a medida promove justiça fiscal e socioambiental, alinhando-se às diretrizes da Administração Estadual e reforçando programas estratégicos como o Vale do Futuro.





Paulo Fiorilo - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003900380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em **30/09/2025 11:46**

Checksum: **81786C69526C999C7A8D867F6E6C260BC56786BA13C6178936A02EA597B7BB8A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.